



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS*
DO IFRS – *CAMPUS* FARROUPILHA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO III	7
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	7
Seção I.....	7
Das Disposições Gerais	7
Seção II.....	9
Das Sessões Ordinárias	9
Seção III.....	9
Da Ordem dos Trabalhos	9
CAPÍTULO IV.....	11
DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO	11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho do *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Farroupilha, por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus* Farroupilha, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Conselho do *Campus* é composto pelos seguintes membros:

- I. o (a) Diretor(a)-geral do *Campus*, como presidente e membro nato;
- II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, em edital específico, com mandato de 2(dois) anos;
- III. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em edital específico, com mandato de 2(dois) anos;
- IV. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos discentes, eleitos por seus pares, em edital específico, com mandato de 1 (um) ano;
- V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente representante da comunidade externa, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do *Campus* elaborará e fará publicar, e eleitos por maioria simples do Conselho do *Campus*, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º No impedimento ou ausência do Diretor-Geral, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Diretor-Geral e do seu substituto legal, a presidência do Conselho caberá ao membro mais antigo neste Conselho presente à sessão e, em caso de empate, caberá ao membro de maior idade.

Art. 4º O processo de renovação dos componentes do Conselho do *Campus* deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

§1º Sempre que se fizer necessária à renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência completará o mandato no caso de vacância do titular.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, serão eleitos novos suplentes para a complementação da composição original.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

designação;

c) em sendo servidor do IFRS, em caso de vacância, nos termos da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e suas alterações;

d) em sendo discente do IFRS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Art. 6º O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Para os casos de afastamentos ou licenças previstos em lei, o conselheiro será afastado do Conselho, sendo substituído por seu suplente, quando for o caso, retomando suas atividades após o término do afastamento.

Parágrafo Único. O prazo máximo para o afastamento do Conselho de que trata o caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias. Após este período, o conselheiro perderá automaticamente o mandato.

Art. 8º Os conselheiros representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício no *Campus* Farroupilha para exercer seu mandato no Conselho do *Campus*.

Parágrafo Único. A função de conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas, exceto às do Conselho Superior do IFRS (CONSUP).

Art. 9º Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho de *Campus*, Comissões e Comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§1º Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho de *Campus* e os representantes e/ou coordenadores de curso deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§2º Na declaração mencionada no §1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Ao presidente compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões do Conselho;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

- VI. Exercer, no plenário, o direito ao voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões de teor normativo do Conselho;
- IX. Encaminhar às autoridades competentes as resoluções do Conselho;
- X. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário;

Art. 11º O Diretor-Geral na presidência do Conselho nomeará um secretário-geral, que não seja membro do Conselho, e que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar as atas das sessões;
- V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. Executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do secretário geral, o presidente do Conselho designará quem o deve substituir.

Art. 12 Aos membros do Conselho do *Campus* incumbe:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Exercer a função de relator, quando assim for designado;
- III. Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV. Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- V. Requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI. Apreciar a matéria em regime de urgência quando se fizer necessário.

13º São atribuições do Conselho do *Campus* Farroupilha:

- I. Propor alterações do presente Regimento;
- II. Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

- pesquisa, extensão e administrativas;
- IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
 - V. Zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
 - VI. Autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado;
 - VII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;
 - VIII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *Campus*;
 - IX. Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
 - X. Apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
 - XI. Analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
 - XII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* em consonância com o plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
 - XIII. Promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *Campus*;
 - XIV. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
 - XV. Apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;
 - XVI. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;
 - XVII. Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;
 - XVIII. Propor e aprovar, quando delegada à respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
 - XIX. Promover a equidade institucional entre os Cursos;
 - XX. Assessorar a Diretoria-geral do *Campus* na divulgação das atividades da instituição junto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

- sociedade;
- XXI. Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *Campus*, exceto os de competência do CONSUP;
 - XXII. Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;
 - XXIII. Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
 - XXIV. Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;
 - XXV. Apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 14º As sessões do Conselho serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas salvo se $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros presentes aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros do Conselho.

Art. 15º As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 04 (quatro) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de sessenta minutos por proposta de seu presidente ou de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

- I. A primeira, com duração máxima de quarenta e cinco minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações;
- II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de 2h30min (duas horas e trinta minutos);
- III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

Art. 16º O comparecimento dos membros do Conselho às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Art. 17º Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a ata para a apreciação e aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

§ 1º A ata será enviada por e-mail para análise dos conselheiros.

§ 2º Considera-se aprovada à ata após a manifestação favorável – por e-mail – da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 3º Após a aprovação da ata, esta deverá ser publicada e os presentes deverão providenciar a respectiva assinatura, na Chefia de Gabinete.

Art. 18º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e serão realizadas bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho.

§1º As sessões ordinárias do Conselho do *Campus* não carecem de convocação, cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o local e a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início desta.

§2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho.

§3º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião ordinária do ano, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§4º Quando houver conveniência, as reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os membros do mesmo, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para a ordem do dia.

§5º A transferência das datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 19º As proposições poderão consistir em projeto de resolução, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao presidente, através do secretário.

Art. 20º As proposições submetidas a este Conselho, quando necessário, serão encaminhadas para as comissões regimentais do *Campus* competentes para parecer, sendo este encaminhado para a próxima reunião do Conselho, com exceção dos casos deliberados pelo plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação.

§1º Na ausência de comissões regimentais do *Campus* competentes para parecer, será designado um conselheiro para emitir parecer sobre a proposição.

§2º Para os casos apresentados durante a sessão e que não possuírem parecer poderá ser designada comissão especial pelo pleno do Conselho para emitir parecer sobre a proposição.

Art. 21º O autor da proposição ou seu representante autorizado poderá apresentá-la durante a sessão do Conselho em que for colocada em pauta.

Art. 22º Este Conselho exercerá sua função normativa por via de resoluções, pareceres normativos ou outras formas de decisão, que deverão ser encaminhadas para publicação.

Art. 23º A moção deverá ser apresentada por escrito por seus autores durante a sessão e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

submetida ao plenário após a aprovação da pauta do dia, independentemente de prévia distribuição.

Parágrafo Único. A moção será votada independentemente de discussão.

Seção II

Das Sessões Ordinárias

Art. 24º As sessões ordinárias serão instaladas, desde que o número de membros presentes não seja inferior ao quórum.

§1º O quórum será constituído pela maioria absoluta dos membros titulares.

§2º Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão não houver quórum, o presidente encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

Art. 25º Durante as sessões é vedado aos participantes manifestarem-se acerca do que está sendo do objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o objeto.

Art. 26º A convite da presidência do Conselho poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFRS.

§1º As reuniões do Conselho são de caráter público, abertas à participação da comunidade, exceto nos casos previstos neste regimento, porém sem direito à voz e voto.

§2º O direito a voz poderá ser dado mediante autorização da maioria simples dos conselheiros, quando solicitado.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 27º Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer conselheiro e decidido pela maioria simples dos membros.

Art. 28º O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos membros.

Art. 29º A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho e será decidida pela maioria simples dos membros.

Art. 30º Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regimento Interno do *Campus* e do Regimento do Conselho do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

§1º A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho e somente será concedido pelo voto da maioria simples dos membros.

§2º Uma vez aprovado o regime de urgência, o assunto dispensa parecer escrito das comissões, mas deverá receber parecer oral do presidente ou de um dos membros da comissão que este designar no momento.

Art. 31º A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples dos membros, a urgência for sustada.

Art. 32º Aprovada a pauta para sessão, o presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos autores, quando presentes.

Art. 33º O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez.

Parágrafo Único. Não será concedido vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 34º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§1º Por solicitação do conselheiro que pedir vista, a carga dos autos poderá ser substituída por cópias que serão providenciadas pela secretaria do Conselho.

§2º Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo, calculado a partir do momento em que o secretário do Conselho passar o processo ou cópias às mãos do conselheiro.

§3º Não será concedido novo pedido de vistas em sessão posterior, exceto nos casos previsto art. 36 e 37.

§4º Não será concedido pedido de vistas ao conselheiro que não tenha emitido parecer em pedido de vistas anterior durante o ano corrente.

Art. 35º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo(s) conselheiro(s) solicitante(s).

Art. 36º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, será ofertada nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste regimento.

Art. 37º O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do presidente, da comissão responsável pelo parecer ou maioria simples dos membros do Conselho, em petição do interessado, ou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 38º Esgotados os assuntos da pauta, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Art. 39º As sessões extraordinárias do Conselho de *Campus* serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do conselheiro que representará o grupo.

§3º As convocatórias a que se refere o parágrafo primeiro deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§4º Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho, caso o presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do requerimento convocatório, a secretaria informará imediatamente aos conselheiros sobre a sua realização e, neste caso, o conselheiro representante do grupo deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo a secretaria encaminhar a convocação.

§5º. No caso de convocação de sessão extraordinária feita pela presidência deste Conselho e subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho, a mesma poderá ser realizada em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 40º Nenhum projeto entrará em debate sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer, com exceção dos casos referidos nesse regimento.

Art. 41º Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela apresentação pelo seu autor ou representante, quando presentes na sessão.

Art. 42º Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Art. 43º A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

Art. 44º O autor terá 15 (quinze) minutos para apresentar a proposição.

Parágrafo único. Caso haja voto(s) discordante(s), será concedido mais 15 (quinze) minutos para apresentação das respectivas arguições tendo como base o respectivo parecer.

Art. 45º Terminada a apresentação dos votos, os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 3 (três) minutos para intervenção.

Parágrafo único. A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, será proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 46º A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§2º Não será permitido aparte:

- I. Quando o orador não consentir;
- II. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 47º Encerrados os debates, o presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§1º Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§2º Respeitadas às preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§3º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§4º A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações dos conselheiros.

Art. 48º Os projetos de resolução, pareceres normativos e outros que apresentarem inconformidades jurídicas serão remetidos ao Conselho para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Art. 49º Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 50º Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 51º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos conselheiros presentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

à sessão.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§2º Em caso de recurso de qualquer conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Art. 52º Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Geral ou o Regimento Geral, dispuserem em contrário.

§1º À pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 53º As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§2º As votações nominais serão feitas desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer conselheiro aprovada pela sua maioria simples.

Art. 54º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos, artigos 49 a 51 deste Regimento.

Art. 55º Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

Art. 56º Excepcionalmente ou em caso de urgência, quando não for possível a convocação de reunião extraordinária, poderão ser realizadas votações por meio eletrônico para a deliberação de um assunto específico, respeitando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos conselheiros, contados a partir do envio por meio eletrônico dos autos do objeto de deliberação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

§1º A votação por meio eletrônico deve ser aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

§2º Deverá haver registro da consulta e do voto dos membros do conselho quando dos casos previstos no caput deste artigo.

§3º A não manifestação do conselheiro à consulta será contabilizada como voto contrário à proposição.

§4º Nas votações por meio eletrônico, o resultado deverá ser homologado na próxima sessão do Conselho.

Art. 57º Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Informes;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

§1º A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum;

§2º No caso previsto no parágrafo 1º, serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 58º O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até 10 (dez) dias úteis, para publicação no boletim e no sítio eletrônico do *Campus*, e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Art. 59º As comissões regimentais, comissões especiais e conselheiros designados emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo e se limitarão ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 60º Os pareceres das comissões regimentais, comissões especiais e conselheiros designados deverão ser encaminhados à presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 61º Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 62º Os pareceres, propostas e manifestações deverão ser entregues ao secretário do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que o mesmo as tenha recebido 5 (cinco) dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 63º As proposições protocoladas na secretaria do Conselho deverão ter seus pareceres emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento acerca dos mesmos.

§1º O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que solicitado pelo presidente da comissão.

§2º Findo prazo, o tema será colocado na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária para tratar do tema, independente da apresentação do parecer.

Art. 64º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único. As emendas são apresentadas pelos conselheiros no período de discussão das proposições.

Art. 65º Para efeitos desse regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município de Farroupilha.

Art. 66º Este Regimento somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFRS ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 67º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de *Campus*.

Art. 68º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.